



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 50/2013

Processo nº. JFES-EOF-2013/00256

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12 de novembro de 2013

HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 05.424.467/00001-82.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877. Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES.

Site: www.jfes.jus.br.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105 (de 12 as 19h); Fax (27) 3183-

5094

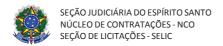
E-mail: selic@jfes.jus.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar-condicionado e ventilação, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1. Estão inclusos no objeto: a) fornecimento de peças e insumos, com ônus adicional para a contratante; b) execução de instalações avulsas de equipamentos de ar condicionado (item 3.4 e subitens do Anexo 1 Termo de Referência deste Edital).
 - **1.2.** Os serviços serão prestados nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Monte Castelo esquina com







Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo

- 1.3. As especificações dos equipamentos constam no Anexo 2 deste Edital.
- **1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "Licitações-e" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **060014-JC** ELEMENTOS DE DESPESA: **3339.39.17**

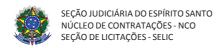
SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "Licitações–e", provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SJES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - **4.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SJES, durando o prazo da sanção aplicada.
 - **4.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - **4.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
 - **4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.









- **4.5.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- **4.6.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- **5.** O **licitante** poderá vistoriar o local de realização dos serviços para conhecimento das condições locais.
- **6.** A visita poderá ser até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, pelo telefone 28-3321-8004, das 13 às 18 horas.
 - **6.1.** A vistoria será acompanhada por representante da SJES, designado para esse fim
 - **6.2.** Tendo em vista a **faculdade** da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão.**

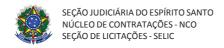
SEÇÃO V - DA PROPOSTA

- 7. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 7.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global estimado dos serviços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **7.1.1.** O valor global estimado deverá equivaler aos 12 meses de prestação de serviço, conforme indicado na última tabela do Anexo 4 Formulário de Proposta.
 - **7.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - **7.3.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **8.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.









- **8.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **8.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 11. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 13. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

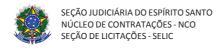
SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **15.** O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 16. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.









- 18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.
- **20.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 22. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 22.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
 - **22.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **22.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **22.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

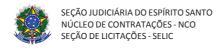
SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **23.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.









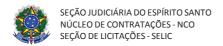
SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **24.** O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e", a proposta de preço adequada ao último lance.
 - **24.1.** A proposta de preço deverá conter:
 - **24.1.1.** Valores mensais, totais e globais, conforme Anexo 4 Formulário de Proposta.
 - **24.1.2.** Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
 - **24.1.3.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.
 - 24.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-FS.
- **25.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **25.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da SJES para orientar sua decisão.
 - **25.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **25.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **25.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela SJES ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
 - 25.5. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço (unitário, total e global) superior ao definido do Anexo 5 Planilha Orçamentária Estimativa.









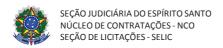
SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

- **26.** A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio:
 - **26.1.** Do **SICAF** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à Habilitação Jurídica (conforme incisos II, III, IV e V do artigo 28 da Lei nº. 8.666/93), à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
 - **26.2. Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT**, centralizado no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br), no tocante à regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011).
 - **26.3.** Da documentação complementar especificada neste edital.
- 27. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar os documentos que supram tais exigências na mesma forma definida para envio dos documentos complementares.
- **28.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**, **juntando nos autos os respectivos comprovantes**.
- 29. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 29.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Tal declaração deverá estar em conformidade com o modelo anexo ao Edital.
 - **29.2.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **29.2.1.** Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
 - 29.3. Certidão de Registro da licitante no CREA a cuja jurisdição pertença.
 - 29.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de 01 ano em, no mínimo:
 - **29.4.1. 01 sistema de ar condicionado tipo VRF** (Fluxo Variável de Refrigerante) da marca Mitsubishi, com capacidade instalada de 16 HP ou acima.









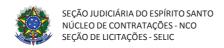
29.4.2. Não serão admitidos atestados de instalação.

- **30.** Os documentos complementares deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Documentos" do sistema "Licitações-e", no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Pregoeiro.
 - 30.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitações da Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Espírito, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 1º andar, sala 142, Bairro: Monte Belo, CEP 29.053-245, Vitória-FS
 - **30.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - **30.3.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **30.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - **30.5.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - 30.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **30.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 31. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **32.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.









SEÇÃO XIV - DO RECURSO

- 33. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 24 horas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **33.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
 - **33.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 33.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **34.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- **35.** Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- **36.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **37.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- **38.** A homologação deste **Pregão** compete ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 39. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

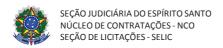
SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **40.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **40.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.









- 41. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação consignadas no edital.
- **42.** Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

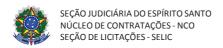
SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

- **43.** O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - **43.1.** Cometer fraude fiscal;
 - 43.2. Apresentar documento falso;
 - 43.3. Fizer declaração falsa;
 - 43.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 43.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 43.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 43.7. Não mantiver a proposta.
- 44. A ausência de entrega de documentos exigidos no certame licitatório, bem como sua entrega de forma incompleta, em caso de reincidência ou de presença de indícios de má-fé, sujeitará o licitante, independentemente do resultado do certame, à apuração de responsabilidade administrativa pertinente, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002, no presente Edital e nos demais atos normativos desta Administração.
- **45.** O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- **46.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 47. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas abaixo.
- **48. Inexecuções totais**: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- **49. Inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.









- **50.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 51. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **52.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.
- **53.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- **54.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 55. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Seção de Licitações SELIC até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@jfes.jus.br.
- **56.** As eventuais alterações no edital serão comunicadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital e no sítio www.jfes.jus.br, no link "Licitação vigente".

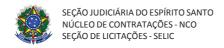
SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **57.** A Pregoeira Neuslene Flamier de Souza Cabral está designada para a realização da sessão pública deste **Pregão**, podendo ser substituída por outro(a), entre os pregoeiros desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR-2013/00085.
- **58.** Ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 58.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 58.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.









- **59.** A participação no presente certame implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.
- **60.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 61. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **61.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
 - **61.2.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **62.** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 63. Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico "Licitações-e" serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, §1º do Decreto 5.450/2005.
- 64. Os documentos eletrônicos não constantes do sistema eletrônico "Licitações-e", contudo produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **65.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 66. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações desta Seção Judiciária, no horário de 12:00 às 17:00 horas, com agendamento pelos telefones: 27-3183-5105/5094 ou e-mail: selic@jfes.jus.br.
- **67.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- **68.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME.

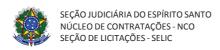
SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

69. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:









- 69.1. ANEXO 1 Termo de Referência.
- 69.2. ANEXO 2 Relação de Equipamentos.
- 69.3. ANEXO 3 Rotinas de Manutenção.
- **69.4.** ANEXO 4 Formulário de Proposta.
- 69.5. ANEXO 5 Planilha Orçamentária Estimativa.
- **69.6.** ANEXO 6 Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- **69.7.** ANEXO 7 Minuta de Contrato.

Vitória, 23 de outubro de 2013. JULIANA SILVA PRADO LUCHI SUPERVISORA DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES











ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados com fornecimento de peças e insumos, com ônus adicional para a contratante –, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação, pertencentes à Subseção de Cachoeiro de Itapemirim da Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações discriminadas na Tabela 1.
- 1.2. Os equipamentos estão listados na Tabela 1.
- Também faz parte do objeto desta contratação a execução de instalações avulsas de equipamentos de ar condicionado (item 3.4 e subitens).
- As especificações dos equipamentos constam no Anexo II deste Termo de Referência.

	LISTA DE EQUIPAMENTOS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEN	/IRIM
Item	Descrição	Quantidade
1	Ar condicionado de janela 12000 BTU/h, marca Springer, modelo MCD128RD	10
2	Evaporadora 12000 BTU/h, tipo cassete, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PLFY-P32VBM-E	3
3	Evaporadora 18000 BTU/h, tipo cassete, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PLFY-P50VBM-E	6
4	Evaporadora 24000 BTU/h, tipo cassete, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PFKY-P63VKW-E	2
5	Evaporadora 36000 BTU/h, tipo cassete, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PLFY-P100VBM-E	7
6	Evaporadora 48000 BTU/h, tipo cassete, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PLFY-P125VBM-E	2
7	Evaporadora 18000 BTU/h, tipo hi-wall, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PFKY-P50VHM-E	4
8	Evaporadora 24000 BTU/h, tipo hi-wall, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PFKY-P63VKW-E	4
9	Evaporadora 60000 BTU/h, tipo cassete, sistema comum, marca Hitachi, modelo RCI050D5P	2
10	Condensadora, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PUHY-P850TSHM-A (PUHY-P 400 + 450)	1
11	Condensadora, sistema VRF, marca Mitsubishi, modelo PUHY-P900TSHM-A (PUHY-P 450 + 450)	1
12	Condensadora, sistema comum, marca Hitachi, modelo RAA050D5Y	2
13	Exaustor marca Multvac, modelo AXC 200B	2

Tabela 1 - Lista de equipamentos













PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo:
 - Endereço: Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

3. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. <u>Da manutenção preventiva e preditiva:</u>
 - 3.1.1. Deverão ser realizadas conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no Anexo III.
 - A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 3.1.3. Serão realizadas preventivas mensais, semestrais e anuais.
 - 3.1.4. As preventivas mensais, semestrais e anuais deverão começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 10º dia útil.
 - 3.1.5. Durante todo o período da manutenção preventiva deverá estar presente um técnico mecânico ou um técnico de refrigeração (que a empresa deverá apresentar ART deste profissional para constar nos autos da contratação).
 - Havendo necessidade, a empresa deverá enviar um técnico eletricista ou de automação para execução de serviços específicos.
 - 3.1.7. Todo primeiro dia útil do mês o técnico deverá comparecer ao local de instalação dos equipamentos para fazer vistoria do estado de funcionamento dos mesmos.
 - 3.1.8. Quando o técnico encontrar alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.
 - 3.1.9. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.
 - 3.1.10. Em toda e qualquer manutenção preventiva o técnico deverá estar portando um computador pessoal (com programa adequado) com cabos para conexão à placa principal das













condensadoras, de forma a ter acesso aos dados de operação dos equipamentos do tipo VRF da Mitsubishi.

3.2. <u>Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:</u>

- 3.2.1. Os chamados serão efetuados pela Seção de Manutenção (SEMAN) ou pela Seção de Apoio Administrativo da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim (SEADM-CI) através de e-mail para a CONTRATADA.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 3.2.3. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 2 (duas) horas de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 1 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será de no máximo 2 (dois) dias úteis. Necessitando de prazo maior, a CONTRATADA deverá consultar o gestor técnico para autorizacão da dilatacão do período para conserto.
- 3.2.4. Caso na abertura do chamado, a SEMAN ou Seção de Apoio Administrativo-CI, classifique o serviço como "urgente", o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação dos equipamentos em até 30 minutos da abertura do chamado.
- 3.2.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso, incluindo um computador pessoal, conforme especificado no item 3.1.10.
- 3.2.6. A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, além de sábados, domingos e feriados

3.3. <u>Do fornecimento de peças de melhoria/substituição:</u>

- 3.3.1. Será considerada como peça de melhoria a central de automação, a ser instalada em até 60 dias corridos do início da prestação dos serviços, de modo a assegurar a adequação das rotinas de manutenção propostas;
- 3.3.2. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelo fabricante do equipamento.
- 3.3.3. A CONTRATADA fornecerá, com ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças e insumos que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, de forma a evitar o <u>sucateamento</u>. A relação de peças de substituição e















insumos com ônus se encontra no Anexo IV – Formulário de Proposta.

- 3.3.4. Demais peças e insumos não constantes no Anexo IV a CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, mediante a necessidade.
- 3.3.5. Sempre que a CONTRATANTE solicitar a entrega de peças (constante no Anexo IV), a CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega das mesmas.
- 3.4. <u>Das instalações avulsas de equipamentos:</u>
 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, instalar equipamentos do tipo split comum (até 60.000 BTU/h).
 - 3.4.2. Para a instalação, a CONTRATADA fornecerá tubulação de cobre, tirantes, mãos francesas e suportes de borracha estrutural que se fizerem necessários.
 - 3.4.3. A CONTRATANTE fornecerá o equipamento split a ser instalado.
 - 3.4.4. A CONTRATANTE fornecerá ponto de energia próximo à condensadora, e ponto de drenagem.
 - O preço de cada instalação será cobrado por metro de comprimento de linha frigorígena, conforme cláusula 12.7 e seus subitens.
 - O prazo para conclusão da instalação avulsa será de 15 dias corridos
- A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá realizar adaptações que se fizerem necessárias nos equipamentos, executar serviços de usinagem, recuperação de mancais, pinturas, eliminações de corrosões.
- 3.7. Serviços que demandem reposição de gás refrigerante, a CONTRATADA deverá utilizar balança específica para refrigeração de forma a contabilizar o total de gás utilizado. Vide cláusula 12.7 e seus subitens para pagamento do total de gás refrigerante utilizado.
- 3.8. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.
- 3.9. Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Seção de Manutenção (SEMAN) ou pela Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro de Itapemirim (SEADM-CI).













PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 3.10. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.
- 3.11. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 3.12. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 3.13. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.
- 3.14. A SEMAN poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.
- 3.15. A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigilas
- 3.16. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço e vice-versa.
- 4.2. Notificar a CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros













- 4.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 4.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

5. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando número do documento de identidade de cada um;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART CREA) com respectivo comprovante de pagamento.
- 5.3. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante a SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.
- 5.4. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados.
- 5.5. Comprovação de possuir matriz ou filial no estado do Espírito Santo.
- 5.6. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, no início e durante toda a vigência do contrato:
 - 5.6.1. 01 engenheiro mecânico.
 - 5.6.2. 01 técnico mecânico ou técnico de refrigeração.
 - 5.6.3. 01 técnico eletricista.
 - 5.6.4. 01 técnico automação.
- 5.7. Executar uma varredura completa nos dados de operação dos equipamentos VRF utilizando computador pessoal ligado à placa de comando principal de cada condensadora.
- Apresentação de Certificado de Credenciamento da licitante na Mitsubishi Electric.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.















6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo gestor do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 4% do valor global do contrato. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

9. DA VISTORIA

- 9.1. É <u>facultado</u> às licitantes visitar os locais da instalação dos equipamentos. As vistorias devem ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Apoio Administrativo da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, pelo telefone (28) 3321-8004, no horário de 13h às 18h.
- 9.2. No dia da licitação não serão executadas vistorias.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A licitante vencedora deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional) mediante:
 - 10.1.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de 01 (um) ano em, no mínimo:
 - 10.1.1.1. Um sistema de ar condicionado tipo VRF (Fluxo Variável de Refrigerante) da marca Mitsubishi, com capacidade instalada de 16 HP ou acima.
 - 10.1.1.2. Não serão admitidos atestados de instalação.
 - 10.1.2. Apresentação da Certidão de Registro da licitante no CREA.













PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

11. ANEXOS

- 11.1. Além deste Termo de Referência (Anexo I) são fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:
 - Anexo II Relação de equipamentos;
 - Anexo III Rotinas de Manutenção;
 - Anexo IV Proposta de Preços;

12. PAGAMENTO

- 12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
 - 12.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:
 - a) prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
 - 12.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:
 - a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 12.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.5. A CONTRATADA optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução













- 12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida
- 12.7. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço, exceto em relação ao faturamento das peças e insumos relacionados no Anexo IV, ou quando da ocorrência de manutenção corretiva avulsa (Anexo IV), ou quando da instalação avulsa de equipamentos do tipo split os quais deverão ser faturados conforme subitens 12.7.1 a 12.7.2:
 - A data e o período de faturamento serão de acordo com a demanda.
 - 12.7.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula:

"Preço unitário ofertado (por peça, insumo, manutenção corretiva avulsa, ou metro da instalação avulsa de equipamento)" X "Quantidade fornecida ou utilizada".

- 12.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA.
 - 12.8.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:
 - a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
 - c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 12.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 12.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \underline{(TX/100)}$

36

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.













Eduardo Felix Cordeiro dos Santos Seção de Manutenção

Seção de Manute

De acordo:

Rayvo da Silva Alves Araujo Supervisor da Seção de Manutenção

De acordo:

Carlos Chaves Damásio Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção















ANEXO II – LISTA DE EQUIPAMENTOS

	EVAPORADORAS DE AR CONDICIONADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM									
Α	В		С	D	Е	F	G			
Aparelho	Tipo	Marca	Modelo	Potência [BTU/h]	Andar	Local Atendido	Código			
1	Cassete	Hitachi	RCI050CP	60.000	Т	Sala de Treinamento	SPL-E-CI-01			
2	Cassete	Hitachi	RCI050CP	60.000	Т	Portaria Principal	SPL-E-CI-02			
3	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P63VBM-E	24.000	1°	Gabinete de Juiz 1	VRF1-E-CI-01			
4	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P63VBM-E	24.000	1°	Gabinete de Juiz 2	VRF1-E-CI-02			
5	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P50VBM-E	18.000	1°	Apoio do Gabinete 1	VRF1-E-CI-03			
6	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P50VBM-E	18.000	1°	Apoio do Gabinete 2	VRF1-E-CI-04			
7	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	Cartório 1	VRF1-E-CI-05			
8	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	Cartório 2	VRF1-E-CI-06			
9	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	Cartório 1	VRF1-E-CI-07			
10	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	Cartório 2	VRF1-E-CI-08			
11	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P32VBM-E	12.000	1°	Sala de Audiências 2	VRF1-E-CI-09			
12	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	Sala de Audiências 1	VRF1-E-CI-10			
13	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P125VBM-E	48.000	1°	Hall	VRF1-E-CI-11			
14	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P32VBM-E	12.000	1°	Сора	VRF1-E-CI-12			
15	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P32VBM-E	12.000	2°	Сора	VRF2-E-CI-01			
16	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P125VBM-E	48.000	2°	Hall	VRF2-E-CI-02			
17	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	Sala de Audiências 2	VRF2-E-CI-03			
18	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	Sala de Audiências 1	VRF2-E-CI-04			
19	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	Sala 3	VRF2-E-CI-05			

















20	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	2°	Cartório	VRF2-E-CI-06
21	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P100VBM-E	36.000	2°	Cartório	VRF2-E-CI-07
22	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	Sala 2	VRF2-E-CI-08
23	Cassete	Mitsubishi	PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	Sala 1	VRF2-E-CI-09
24	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	Gabinete Substituto 2	VRF2-E-CI-10
25	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	Gabinete Substituto 1	VRF2-E-CI-11
26	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	Apoio Gabinete 2	VRF2-E-CI-12
27	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	Apoio Gabinete 1	VRF2-E-CI-13
28	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	Gabinete Titular 1	VRF2-E-CI-14
29	Hi-wall	Mitsubishi	PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	Gabinete Titular 2	VRF2-E-CI-15

^{*} Aparelho em Garantia até o dia 02 de abril de 2014

	CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM										
A B			С	D	E	F	G				
Aparelho	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Andar	Local Atendido	Código				
1	Comum	Hitachi	RAA050D5Y	60000 BTU/h	Cobertura	Sala de Treinamento	SPL-C-CI-01				
2	Comum	Hitachi	RAA050D5Y	60000 BTU/h	Cobertura	Portaria Principal	SPL-C-CI-02				
3	VRF	Mitsubishi	PUHY-P850TSHM-A (PUHY-P 400 + 450)	96 kW	Cobertura	1º Andar	VRF1-C-CI				
4	VRF	Mitsubishi	PUHY-P900TSHM-A (PUHY-P 450 + 450)	101 kW	Cobertura	2º Andar	VRF2-C-CI				

















	CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM										
Α	В		С	D	E	F	G				
Aparelho	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Andar	Local Atendido	Código				
1	Comum	Hitachi	RAA050D5Y	60000 BTU/h	Cobertura	Sala de Treinamento	SPL-C-CI-01				
2	Comum	Hitachi	RAA050D5Y	60000 BTU/h	Cobertura	Portaria Principal	SPL-C-CI-02				
3	VRF	Mitsubishi	PUHY-P850TSHM-A (PUHY-P 400 + 450)	96 kW	Cobertura	1º Andar	VRF1-C-CI				
4	VRF	Mitsubishi	PUHY-P900TSHM-A (PUHY-P 450 + 450)	101 kW	Cobertura	2º Andar	VRF2-C-CI				

















	AR CONDICIONADO APARELHOS DE JANELA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM										
Α	В		С	D	E	F	G				
Aparelho	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Andar	Local Atendido	Código				
1	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	CPD	JL-CI-0				
2	janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	CPD	JL-CI-02				
3	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Contadoria	JL-CI-03				
4	janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Contadoria	JL-CI-04				
5	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Informática	JL-CI-0				
6	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Apoio Administrativo	JL-CI-0				
7	janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Apoio Administrativo	JL-CI-0				
8	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Mandatos	JL-CI-08				
9	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Reserva	JL-CI-09				
10	Janela	Springer	MCD128RB	12000 BTU/h	Térreo	Reserva	JL-CI-1				
11	Janela	Springer	Silentia	21000 BTU/h	Térreo	Reserva	JL-CI-1				
12	Janela	Springer	Silentia	21000 BTU/h	Térreo	Reserva	JL-CI-1				

	EXAUSTORES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM										
A B C D E F G											
Aparelho	Tipo	Marca	Modelo	Potência	Andar	Local Atendido	Código				
1	Axial	MULTIVAC	AXC 200B	160 W	1°	Banheiros 1º andar	EX-CI-01				
2	Axial	MULTIVAC	AXC 200B	160 W	2°	Banheiros 2º andar	EX-CI-02				















ANEXO III - ROTINAS DE MANUTENÇÃO

EQUIPAMENTO	ITEM	PROCEDIMENTO	MENSAL	SEMESTRAL
	Gabinete	Limpar gabinete internamente e externamente com pano úmido e macio		
		Verificar vazamentos		
		Verifique o sentido de rotação		
		Verifique o funcionamento em todas as velocidades		
EVAPORADORA	Ventilador e Motor	Verifique com megômetro, aplicando 500Vcc, o isolamento mínimo de 3 mega Ohms		
		Verificar vibrações e ruídos		
		Medir e anotar a corrente		
		Medir com capacímetro o capacitor do motor ventilador		
	Filtro de Ar	Limpar filtro ou substituir quando descartável ou com defeitos, rasgos ou quebras		
	Controle Remoto	Verifique o funcionamento de todos os comandos		















		Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes ou corrosivos.	
	Drenagem de Água Condensada	Verifique a atuação da bóia de dreno (aparelhos cassete)	
		Verifique fluxo de água na bomba de drenagem	
		Verificar e ajustar a drenagem de água condensada	
		Verificar e eliminar pontos de vazamentos, gotejamentos, ou de formação de orvalho ou condesações indesejadas	
	Difusor	Verificar o funcionamento do sistema de oscilação	
		Limpeza	
	Trocador Aletado	Lavagem com água	
	Conexão Frigorígenas	Verificar vazamentos e reapertar	
	Válvula eletrônica	Verificar atuação	
		Limpeza interna e externa	
CONDENSADORA	Gabinete	Eliminação de pontos de corrosão	
CONDLINGADORA	Gabinete	Pintura	
		Aperto e reposição de parafusos	

















	Verifique com megômetro, aplicando 500Vcc, o isolamento mínimo de 3 mega Ohms	
	Verifique o sentido de rotação	
Motor Ventilador	Medir com capacímetro o capacitor do motor ventilador	
	Medir corrente	
	Balancear e corrigir vibrações anormais	
	Verificar e limpar hélice	
	Verifique com megômetro, aplicando 500Vcc, o isolamento mínimo de 3 mega Ohms	
	Verifique estado da borracha anti-vibração	
Compressor	Verifique interligação elétrica (reaperto)	
	Verifique vazamento nas soldas (teste da bolha)	
	Medir com capacímetro o capacitor do motor ventilador	
Circuito Elétrico	Verifique pontos de sobre-aquecimento	
	Re-aperto das conexões elétricas	
Conexões Frigorígenas	Verifique vazamento (teste da bolha)	















		Reaperto	
		Verificar existencia de congelamento	
	Trocador Aletado	Verifique o estado de limpeza. Caso obstruído executar lavagem, sme produtos corrosivos	
	Filtro de Ciclo	Verifique a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro. Se houver diferença de temperatura o filtro está obstruído	
	Aterramento	Verifique o aterramento. Reaperto caso necessário.	
	Sistema de controle	Tirar medidas de operação e códigos de falha através de notebook e software apropriado, conectado à placa eletrônica principal.	
	Placas eletrônicas	Verificar pontos de derretimento ou sobreaquecimento.	
LINHA FRIGORÍGENA	Isolamento	Eliminar pontos de estrangulamento	
LINGA FRIGORIGENA	isolamento	Detectar e eliminar formação de condensação	_















	Verficar fixação de pontos de sustentação e corrigir inconsistências	
EXAUSTORES	Verificar rotação, aquecimento, eliminar ruídos anormais. Fazer limpeza.	













ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

		CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONDE	NSADORAS		
Α	В	С	D	E	F
Item	Descrição	Marca / Modelo	Potência	Andar	Valor Mensal da Manutenção Preventiva [R\$]
1	Condensadora VRF	Mitsubishi / PUHY-P850TSHM-A (PUHY-P 400 + 450)	34 HP	Cobertura	
2	Condensadora VRF	Mitsubishi / PUHY-P900TSHM-A (PUHY-P 450 + 450)	36 HP	Cobertura	
3	Condensadora Comum	Hitachi / RAA050D5Y	5 TR	Cobertura	
4	Condensadora Comum	Hitachi / RAA050D5Y	5 TR	Cobertura	
	Va	alor Total Mensal 1 (Somatório Coluna F) = R\$			
	Valo	r Total Anual 1 (Valor Total Mensal 1 x 12) = R\$			

^{*} Aparelhos em Garantia até o dia 02 de abril de 2014



















CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EVAPORADORAS					
Α	В	С	D	Е	F
Item	Descrição	Marca / Modelo	Potência [BTU/h]	Andar	Valor Mensal da Manutenção Preventiva [R\$]
1	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P63VBM-E	24.000	1º	
2	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P63VBM-E	24.000	1°	
3	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P50VBM-E	18.000	1º	
4	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P50VBM-E	18.000	1º	
5	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	
6	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	
7	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	
8	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	
9	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P32VBM-E	12.000	1°	
10	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	1°	
11	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P125VBM-E	48.000	1°	
12	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P32VBM-E	12.000	1°	
13	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P32VBM-E	12.000	2°	
14	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P125VBM-E	48.000	2°	
15	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	
16	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	
17	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	
18	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	2°	
19	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P100VBM-E	36.000	2°	
20	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	















21	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PLFY-P50VBM-E	18.000	2°	
22	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	
23	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	
24	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	
25	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P50VHM-E	18.000	2°	
26	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	
27	Evaporadora VRF	Mitsubishi / PFKY-P63VKW-E	24.000	2°	
28	Evaporadora Comum	Hitachi / RCI050CP	60.000	Térreo	
29	Evaporadora Comum	Hitachi / RCI050CP	60.000	Térreo	
	Valor 1	Total Mensal 2 (Somatório Coluna F) = R\$			
	Valor Tot	tal Anual 2 (Valor Total Mensal 2 x 12) = R\$			

^{*} Aparelhos em Garantia até o dia 02 de abril de 2014

















Α	В	С	D	E	F
Item	Descrição	Marca / Modelo	Potência [BTU/h]	Andar	Valor Mensal da Manutenção Preventiva [R\$]
1	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
2	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
3	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
4	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
5	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
6	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
7	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
8	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
9	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
10	Aparelho de Janela	Springer /MCD128RB	12.000	Térreo	
11	Aparelho de Janela	Springer /Silentia	21.000	Térreo	
12	Aparelho de Janela	Springer /Silentia	21.000	Térreo	
	Valor To	otal Mensal 3 (Somatório Coluna F) = R\$,	
12	Valor To		1	Térreo	<u> </u>

^{*} Aparelhos em Garantia até o dia 02 de abril de 2014















		CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - EXAUS	STORES		
Α	В	С	D	E	F
Item	Descrição	Marca / Modelo	Potência	Andar	Valor Mensal da Manutenção Preventiva [R\$]
1	Exaustor Axial	Multivac / AXC 200B	160 W	1º Andar	
2	Exaustor Axial	Multivac / AXC 200B	160 W	2º Andar	
	Valo	r Total Mensal 4 (Somatório Coluna F) = R\$			
	Valor T	otal Anual 4 (Valor Total Mensal 4 x 12) = R\$			

^{*} Aparelhos em Garantia até o dia 02 de abril de 2014

CUSTO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA				
Α	В	С		
Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário [R\$]	Preço na Quantidade Estimada [R\$] (C = A x B)		
18				
Valor To	otal Estimado 1 [R\$]			

















CONDENSADORAS MITSUBISHI

MECÂNICA				
Α	В	С	D	E
Código da Peça	Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (E= C x D)
R61 7H6 220	MOTOR VENTILADOR TC460IA	1		
R61 4H6 300	HÉLICE DO MOTOR	1		
R61 4H6 122	PORCA DE FIXAÇÃO DA HÉLICE M12 CH	4		
R63 E90 087	PORCA DE FIXAÇÃO DO MOTOR 6X14	16		
R69 A55 478	COMPRESSOR SCROLL HNB78FA	1		
R63 Y05 154	VÁLVULA QUATRO VIAS STF-07	2		
R61 4H6 401	VÁLVULA DE EXPANSÃO LINEAR CAM35-S	1		
R61 4H7 401	VÁLVULA DE EXPANSÃO LINEAR EBM-A XA	2		
R61 P90 232	VÁLVULA SOLENÓIDE VPV-152D	2		
R61 P89 232	VÁLVULA SOLENÓIDE SR6PF-06WR	2		
R63 R34 413	VÁLVULA DE SERVIÇO R410A	2		
R63 R55 425	TUBO CAPILAR DE EXPANSÃO	1		
R61 Y21 243	VÁLVULA QUATRO VIAS PARTE 2	2		
R61 4H6 402	VÁLVULA DE EXPANSÃO LINEAR PARTE 2	2		
R61 004 243	BOBINA DA VÁLVULA SOLENÓIDE	2		
R61 005 243	BOBINA DA VÁLVULA SOLENÓIDE	2		
R61 4H8 288	SENSOR DE PRESSÃO	4		
R61 7H6 288	SENSOR DE PRESSÃO	4		

















R63 Y11 208	TOMADA DE PRESSÃO	1	
R63 670 202	TERMISTOR NTH3A14	10	
R63 911 202	TERMISTOR	1	
R61 Y10 237	CINTA DE AQUECIMENTO 230 V 45W	4	
	COMANDO		
R61 017 280	PLACA DE COMANDO	2	
R61 5H6 280	PLACA DO INVERSOR DE FREQUENCIA	2	
R61 5H4 280	PLACA DE COMANDO DO MOTOR VENTILADOR	2	
R61 019 280	PLACA M-NET	2	
R61 5H6 293	FILTRO DE RUÍDO	2	
R61 N22 246	BLOCO DE TERMINAIS	1	
R61 004 259	REATOR	1	
R61 5H6 256	CAPACITOR	2	
R61 5H6 287	SENSOR DE CORRENTE AC	4	
R61 5H7 287	SENSOR DE CORRENTE AC	4	
R63 A42 289	SENSOR DE CORRENTE DC	4	
R61 G35 249	IPM (MÓDELO DE POTÊNCIA)	1	
R61 850 318	DIODO	4	
R61 008 200	TERMISTOR	4	
R11 992 964	FUSÍVEL 3.15A AC250V T	8	
	VALOR ESTIMADO 2 (SOMATÓRIO COLUNA	E)	















EVAPORADORAS HI-WALL - MITSUBISHI

Α	В	С	D	E
Código da Peça	Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (E= C x D)
	PFKY-P50-VHM-E			
R01 E27 500	FILTRO	4		
R01 E28 500	FILTRO	4		
R01 N17 202	TERMISTOR	4		
R01 H07 202	TERMISTOR	4		
R01 H28 401	VÁLVULA DE EXPANSÃO	4		
T72 E05 114	HÉLICE DO MOTOR	2		
T7W E09 223	MOTOR DO DIFUSOR	4		
T7W E37 762	MOTOR VENTILADOR	2		
T7W E02 105	BORRACHA DE MONTAGEM	4		
T7W E13 130	SUPORTE DO MOTOR	4		
T7W E76 310	PLACA DE CONTROLE	2		
R01 N20 202	TERMISTOR	4		
T7W E01 294	PLACA DE ENDEREÇAMENTO	2		
R01 E10 317	RECEPTOR DE CONTROLE REMOTO	4		
	PFKY-P63-VHM-E			
E12 C92 100	FILTRO DE PARTÍCULAS	2		
E17 518 640	VÁLVULA DE EXPANSÃO LINEAR	2		
E12 749 303	MOTOR DE OSCILAÇÃO DO DIFUSOR	4		
E17 518 468	RECEPTOR DE CONTROLE REMOTO SEM FIO	4		















E17 518 308	TERMISTOR DE RETORNO	4		
E17 518 447	PLACA ELETRÔNICA INTERNA DE CONTROLE REMOTO	2		
E17 518 456	PLACA ELETRÔNICA DE ENDEREÇO	2		
E17 518 307	TERMISTOR	4		
E12 C92 300	MOTOR VENTILADOR	2		
PAR-FL32MA	CONTROLE REMOTO SEM FIO	1		
PAR-21MAA	CONTROLE REMOTO COM FIO	1		
PAC-SH94DM-E	BOMBA DE DRENO	2		
	VALOR ESTIMADO 3 (SOMATÓRIO COLUNA E)			



















EVAPORADORAS CASSETE - MITSUBISHI

Α	В	С	D	E
Código da Peça	Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (E= C x D)
	PLFY-P32VBM-E, PLFY-P50VBM-E, PLFY-P63VBM-E, PL	FY-P100VBM-E, PLF	Y-P125VBM-E	
R01 E17 002	DIFUSOR	4		
R01 E07 317	ADAPTADOR RECEPTOR SEM FIO	5		
R01 E20 658	RECEPTOR	5		
R01 E16 500	FILTOR DE PÓLEM	5		
R01 E19 223	MOTOR DE PASSO DO DIFUSOR	10		
R01 E03 040	ENGRENAGEM DO DIFUSOR	10		
T7W E15 713	CONTROLE REMOTO COM FIO PAR-21MAA-E	5		
T7W E10 714	CONTROLE REMOTO SEM FIO	5		
R01 E07 471	CAIXA DO MOTOR	5		
R01 N09 310	PLACA DE CONTROLE	10		
R01 E06 272	CHAVE LIMITADORA	5		
R01 E43 220	MOTOR VENTILADOR	5		
T7W E50 202	TERMISTOR	10		
R01 H16 401	VÁLVULA DE EXPANSÃO LINEAR	10		
	VALOR ESTIMADO 4 (SOMATÓRIO COLUN	IA E)		

















CONDENSADORAS - HITACHI

RAA050D5Y					
Α	В	С	D	Е	
Código da Peça	Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (E= C x D)	
HLE2351A	AQUECEDOR DE ÓLEO	1			
HLB1922A	COMPRESSOR	1			
HLD7313J	CAPACITOR	1			
HLD15476D	CONTATOR	1			
HLD9983A	MOTOR VENTILADOR	1			
HLE7513A	PRESSOSTATO DE ALTA	1			
HLE7514A	PRESSOSTATO DE BAIXA	1			
HLD15477N	RELÉ DE SOBRECARGA	1			
HLE7658A	TEMPORIZADOR	1			
HLD15304A	BASE DO MOTOR VENTILADOR	1			
HLD9467B	ACULADOR DE SUCÇÃO	1			
HLD24011A	CUBO HÉLICE	1			
HLB2828A	HÉLICE DO VENTILADOR	1			
	VALOR ESTIMADO 5 (SOMATÓRI	O COLUNA E)			

















EVAPORADORAS CASSETE - HITACHI

RCI050D5P

Α	В	С	D	E
Código da Peça	Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (E= C x D)
17G53043A	MANGUEIRA DE DRENO	1		
17C74438A	FLANGE DO DRENO	1		
17B30151A	BOMBA DE DRENO	1		
HLD17536A	PLACA DE COMANDO PRINCIPAL	1		
HLC9944B	PLACA DE CONTROLE DO OSCILADOR DO DIFUSOR	1		
HLD27194B	MOTOR DO VENTILADOR	1		
HLD16264A	TRANSFORMADOR	1		
HLD9870G	CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR	1		
HLE9172A	CHAVE DE NÍVEL	1		
17G55479H	BANDEJA DE DRENO	1		
R01 E19 223	MOTOR DE PASSO DO DIFUSOR	1		
	VALOR ESTIMADO 6 (SOMATÓRIO COLUNA E	≣)	·	















APARELHOS DE JANELA

A	В	С	D
Peça	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (D= B x C)
COMPRESSOR 12000 BTU/h	5		
COMPRESSOR 18000 BTU/h	1		
COMPRESSOR 21000 BTU/h	1		
MOTOR VENTILADOR PARA APARELHO 12000 BTU/h	1		
MOTOR VENTILADOR PARA APARELHO 18000 BTU/h	1		
MOTOR VENTILADOR PARA APARELHO 21000 BTU/h	1		
CONTROLE REMOTO SPRINGER MINIMAXI	10		
CENTRAL ELETRÔNICA SPRINGER MINIMAXI	10		
CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO 20A (RABICHO)	12		
VALOR ESTIMADO 7 (SOMATÓRIO CO	LUNA D)		















DIVERSOS

A	В	С	D
Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário [R\$]	Preço Na Quantidade Estimada [R\$] (D= B x C)
CONTROLE CENTRAL TOUCH SCREEN MOD. AG-150ª WEB TOUCH CONTROLLER (INCLUSO PACOTE DE LICENÇAS BÁSICAS)	1		
FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CONTROLE CENTRAL	1		
REPOSIÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO NA TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA	50 metros		
INSTALAÇÃO APARELHO SPLIT	20 metros		
GÁS REFRIGERANTE R410a	50 Kg		
GÁS REFRIGERANTE R22	25 Kg		
	VALOR ESTIMADO 8 (SOMATÓRIO COLUNA D)		















VALOR TOTAL MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Valor Total Mensal 1 + Valor Total Mensal 2 + Valor Total Mensal 3 + Valor Total Mensal 4	R\$
VALOR TOTAL ANUAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Valor Total Anual 1 + Valor Total Anual 2 + Valor Total Anual 3 + Valor Total Anual 4	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL - MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA + PEÇAS + DIVERSOS	Valor Estimado Anual 1 + Valor Estimado Anual 2 + Valor Estimado Anual 3 + Valor Estimado Anual 4 + Valor Estimado Anual 5 + Valor Estimado Anual 6 + Valor Estimado Anual 7 + Valor Estimado Anual 8	R\$
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO	[VALOR TOTAL MENSAL – MANUTENÇÃO PREVENTIVA] + [VALOR TOTAL ANUAL – MANUTENÇÃO PREVENTIVA] + [VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL – MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA + PECAS + DIVERSOS	R\$











PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

Ref. Processo JFES-EOF- 2013/00256

ITEM	Descrição	EMPRESA A	EMPRESA B	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDIONADO E VENTILAÇÃO NA SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS	,,	R\$ 399.981,00	R\$ 415.398,50	R\$ 416.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 416.000,00

16 de outubro de 2013.

Ligia Murta Moraes Seção de Compras





Assinado digitalmente por EDMA ELINE DE JESUS LOUREIRO. Documento N° : 991622.9059876-1992 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action





ANEXO 6 - DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)	
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)	para fins do rescido pela to anos em
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apre	endiz ()
(Data)	
(Representante Legal)	
(Observação) em coso efirmativo cosinglar a recoglya coima	











Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00256
A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 — Bairro Monte Belo — Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, FERNANDO MATTOS BAPTISTA DE MATTOS, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, CEP:, representada neste ato por, portador do CPF nº e da Cédula de Identidade nº, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº JFES-EOF-2013/00256, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do Pregão Eletrônico nº/2013, doravante denominado EDITAL, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em//, à fl do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa prestação de serviços continuados com fornecimento de peças e insumos com ônus adicional para a CONTRATANTE, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação, pertencentes à Subseção de Cachoeiro de Itapemirim da Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações descriminadas na Tabela 1 e item 1 do Termo de Referência, ambos anexos ao EDITAL.
1.2. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1. Os serviços objeto do CONTRATO serão prestados nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no endereço abaixo:
Página 1 de 10













2.1.1. Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados da forma estabelecida no Item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço e vice-versa.
- 4.2. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, que sobrevenha em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do CONTRATO, e que sejam ajuizados por terceiros contra a CONTRATANTE.
- 4.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.
- 4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 4.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

Página 2 de 10













JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

- 4.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1. As condições para o início dos serviços estão previstas no item 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL** e deverão ser tratados diretamente com o gestor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na <u>Certidão de Início dos Serviços</u>, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 6.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços previsto no item 6.1.1. desta Cláusula, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO.
- 6.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 6.1.2. desta Cláusula, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no CONTRATO, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

6.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

- 7.2. O valor total estimado da manutenção corretiva avulsa + peças + Página 3 de 10















PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

diversos é de R\$);					
7.3. R\$ (O valor global do CONTRATO (somatório dos itens 7.1 e 7.2) é de					
7.4. contribuições, taxas, encargos incidentes.	Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais					
CLÁUSULA OITAV	CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:					
8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.						
8.2. registrada nos autos do	A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.					
8.3. efetuados nos seguinte	3.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:					
8.3.1.	Despesa maior que R\$ 8.000,00:					
	a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ;					
	b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do <u>atesto</u> na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.					
8.3.2. 5° da Lei n°. 8.666/93:	Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o $\$3^{\rm o}$ do art.					
	a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;					
	b) prazo para pagamento: até o 5° dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.					
	O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante onta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas					

Página 4 de 10















JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRALI

- 8.4.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.7. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço, exceto em relação ao faturamento das peças e insumos relacionados no Anexo IV, ou quando a ocorrência de manutenção corretiva avulsa (Anexo IV), ou quando da ocorrência de manutenção corretiva avulsa (Anexo IV), ou quando da instalação avulsa de equipamentos do tipo Split os quais deverão ser faturados conforme abaixo:
- 8.7.1. A data e período de faturamento será de acordo com a demanda.
- 8.7.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: "Preço unitário ofertado (por peça, insumo, manutenção corretiva avulsa, ou metro da instalação avulsa de equipamento)" X "Quantidade fornecida ou utilizada".
- 8.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da CONTRATADA.
- 8.8.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:
 - a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela
 CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 8.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Página 5 de 10













JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

8.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

- 9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
- 9.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 9.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 9.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.
- 9.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.1. desta Cláusula.
- 9.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

Página 6 de 10















JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA : NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência; 11.1.2. Multa; e

- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.

Página 7 de 10













JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

- 11.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.3 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 12.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 4% (quatro por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 12.1.1. A garantia prevista no item 8.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA Seção de Contratos Administrativos** no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.
- 12.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do CONTRATO.
- 12.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- 12.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

Página 8 de 10













JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

- 13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78 da Lei nº 8 666/93
- 13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei $\rm n^o$ 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 14.1.1. **EDITAL** e seus anexos;
- 14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/___/2013, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 14.1.4. Garantia contratual que deve ser apresentada à SECOA no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **CONTRATO**.

Página 9 de 10













JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES,	de	de 2013.
CONTRATANTE	_	CONTRATADA

Página 10 de 10







